



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 133, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

**DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA EM
SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE
DIAMANTINA E CRIA GABINETE DE CRISE.**

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pela artigo 80, III da Lei Orgânica Municipal e artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal número 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

E considerando, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública, no Município de Diamantina, em razão da Pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente etiológico Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.

Art. 2º - Nos termos do inciso III, do § 7º, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos.

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, especialmente os ligados aos serviços de saúde e de fornecimento de medicamentos e equipamentos, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 4º - Fica determinado, no âmbito administrativo do funcionamento dos diversos órgãos administrativos do Município, que sejam adotadas as seguintes medidas:

I – proibição de audiências públicas, inaugurações e lançamentos de obras em locais fechados, com grande aglomeração de pessoas;

II – que se evite, sempre que possível, contato físico direto entre servidores públicos e o público externo e entre os próprios servidores públicos, devendo ser respeitada, quando possível, a distância mínima de 1,5 (um vírgula cinco) metros;

III – proibição de compartilhamento de talheres e copos, devendo ser utilizados, nos prédios públicos, utensílios descartáveis ou previamente higienizados;

IV – quando possível, utilização de teletrabalho pelos servidores públicos, por decisão do Secretário responsável pela área, servindo então declaração do chefe imediato para efeito de controle de frequência;



Estado de Minas Gerais Prefeitura Municipal de Diamantina Gabinete do Prefeito

V – qualquer servidor, colaborador, estagiário, ou agente político que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverá se manter atento aos sintomas e, em caso de persistência, comunicar às autoridades competentes e à chefia imediata.

§ 1º. Para os casos considerados suspeitos de contaminação pela doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica, desde que apresentem atestado médico externo, que deverá ser submetido a homologação administrativa.

§ 2º. Não se aplicam as restrições do presente artigo aos contatos pessoais entre alunos e professores e entre servidores da área da saúde e os usuários do Sistema Único de Saúde.

Art. 5º - Fica instalado o Centro de Operações de Emergência em Saúde, coordenado pela Secretaria Municipal Saúde, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada e emissão de pareceres e orientações técnicas, inclusive para subsidiar as decisões do Gabinete de Crise de que trata o artigo 6º deste Decreto.

Art. 6º - Fica instalado o Gabinete de Crise, para discussão coletiva e gerenciamento, em âmbito municipal, da emergência em saúde pública declarada, composto pelos seguintes membros e chefiado pelo Prefeito ou a quem for delegada sua representação, que vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus:

- I - Representante de cada uma das Secretarias Municipais;
- II - Representante do Hospital Nossa Senhora da Saúde;
- III - Representante da Santa Casa de Caridade de Diamantina;
- IV - Representante da Câmara Municipal de Diamantina;
- V - Representante do Poder Judiciário;
- VI - Representante do Ministério Público Estadual;
- VII - Representante da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri;
- VIII - Representante do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais;
- IX - Representante da Universidade do Estado de Minas Gerais;
- X - Representante da Superintendência Regional de Ensino;



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

- XI - Representante da Polícia Militar;
- XII - Representante da Polícia Civil;
- XIII - Representante da 6ª Cia. Independente do Corpo de Bombeiros;
- XIV - Representante do Presídio Regional de Diamantina;
- XV - Representante da Guarda Civil Municipal;
- XVI - Representante da Superintendência Regional de Saúde;
- XVII - Representante do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha - CISAJE;
- XVIII - Representante das Instituições de Longa Permanência de Idosos do Município;
- XIX - Representante das Instituições de Ensino da Rede Privada;
- XX - Representante da 12ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil;
- XXI - Representante da Mitra Arquidiocesana de Diamantina;
- XXII - Representante das Igrejas Evangélicas do Município;
- XXIII - Representante da Associação Comercial e Industrial de Diamantina;
- XXIV - Representante da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Diamantina.

Art. 7º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 8º - Fica determinado que os setores responsáveis pela limpeza das instalações públicas implementem esforços para manter a plena higiene das instalações, notadamente locais onde haja contato de pessoas.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pela Pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde.

Diamantina (MG), 16 de março de 2020.

Juscelino Brasiliano Roque
Prefeito Municipal